



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA
Estado de Minas gerais
CNPJ.: 01.612.491/0001-94



Ofício n° 86/2023

Miravânia, 28 de setembro de 2023

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Vereador(a) da Câmara Municipal de Miravânia/MG,

Ilustres Vereadores,

Com meus cordiais cumprimentos, encaminho Projeto de Lei que "Dispõe sobre Autorização ao Poder Executivo a realizar o repasse da parcela de complementação, disponibilizada pela União, da remuneração dos Enfermeiros, Técnicos de Enfermagem, Auxiliares de Enfermagem e Parteiras, integrantes do quadro de servidores do Município de Miravânia, conforme dispõe a Lei Federal 14.434/2022, nos termos da EC 127/2022, e dá outras providências".

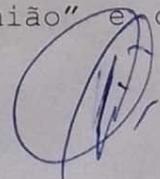
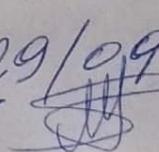
O presente Projeto de Lei tem por objetivo e justificativa a adequação do valor do piso salarial nacional em conformidade com a Lei Federal n° 14.434, de 04 de agosto de 2022.

Considerando que a decisão do STF sobre a matéria é em caráter cautelar (não há decisão de mérito) e que também não existe ainda fonte permanente de financiamento pela União, recomenda-se que esse Projeto de Lei não institua o piso no âmbito do Município, mas sim autorize o repasse do valor efetivamente disponibilizado pela União aos profissionais para fins de cumprimento da decisão do STF.

Cumprе salientar que o Executivo reforça que é a favor do pagamento do piso aos valorosos profissionais da saúde, contudo, é necessário que haja os recursos federais para tal - como determina a legislação vigente - evitando demissões em massa e o colapso na gestão da saúde do município.

Nos termos da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal, evidenciado está que com fincas na redação da EC n° 127/2022, a complementação do piso é de responsabilidade exclusiva da União, ficando condicionado o pagamento destes profissionais ao recebimento do recurso Federal, vez que compete à União "prestar assistência financeira complementar aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios e às entidades filantrópicas", e ainda "para o cumprimento dos pisos salariais (...) serão consignados no orçamento geral da União com dotação própria e exclusiva" (Art. 198, §§ 14 e 15, CF).

Nesse sentido, a "implementação da diferença remuneratória resultante do piso salarial nacional deve ocorrer na extensão do quantum disponibilizado, a título de assistência financeira complementar, pelo orçamento da União" e que, na ausência dos

 29/09/23




PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA
Estado de Minas gerais
CNPJ.: 01.612.491/0001-94

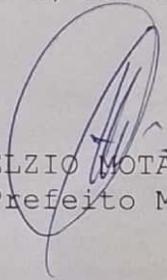


repassas da União para complementação do piso da enfermagem "não será exigível o pagamento" por parte do município. Assim, se não houver a complementação financeira, o pagamento não pode ser exigido do Município, pelos profissionais acima mencionados.

Estas são as razões pelas quais, em nome do interesse público, estamos propondo o presente Projeto de Lei Ordinária, e nestes termos, requeremos seja o mesmo apreciado e aprovado, na forma da Lei.

Ao ensejo, renovamos a Vossa Excelência e Ilustres Vereadores, os mais sinceros protestos de estima e elevada consideração.

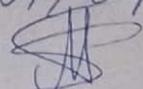
Miravânia, 25 de setembro de 2023.


ELZIO MOTÁ DOURADO
Prefeito Municipal

À /sua Excelência

Sr. Sebastião Araújo dos Santos

Presidente da Câmara Municipal de Miravânia

29/09/23




PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA
Estado de Minas gerais
CNPJ.: 01.612.491/0001-94



PROJETO DE LEI N° 011 /2023.

Dispõe sobre Autorização ao Poder Executivo a realizar o repasse da parcela de complementação, disponibilizada pela União, da remuneração dos Enfermeiros, Técnicos de Enfermagem, Auxiliares de Enfermagem e Parteiras, integrantes do quadro de servidores do Município de Miravânia, conforme dispõe a Lei Federal 14.434/2022, nos termos da EC 127/2022, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de MIRAVÂNIA/MG aprovou e EU, Prefeito Municipal, em seu nome e no uso de suas atribuições legais, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar o repasse das parcelas de complementação da remuneração dos servidores públicos municipais ativos, ocupantes dos cargos de Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Parteira, destinadas a equiparar a remuneração desses servidores ao piso nacional da categoria em atendimento ao disposto na Lei Federal n.º 14.434, de 4 de agosto de 2022, enquanto estiver ocorrendo repasse de numerário para a complementação do piso salarial por parte do Governo Federal para o Município de Miravânia.

§ 1.º Caso a União não disponibilize o repasse do recursos referidos no caput, o repasse das parcelas de complementação autorizadas no artigo 1.º será imediatamente suspenso, preservando-se a obrigação de pagamento dos valores básicos de vencimentos dos cargos de Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Parteira, observadas as prescrições legais contidas no Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos do Município de Miravânia (Lei n.º.337/2015) e legislação correlata.

§2º. As parcelas de que trata o caput deverão ser honradas na mesma data em que se efetivar o pagamento dos vencimentos dos servidores públicos municipais, condicionadas, porém, ao recebimento dos recursos do Governo Federal, estabelecidos pela Lei Federal 14.581/2023 e suas regulamentações, especialmente Portaria GM/MS n.º 1135 de 16 de agosto de 2023 e suas alterações.

§3º. Uma vez disponibilizados os recursos suficientes, o pagamento do piso somente será integral no caso de carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais de trabalho, devendo

29/09/23



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA
Estado de Minas gerais
CNPJ.: 01.612.491/0001-94



ser pago o complemento de forma proporcional nos casos de carga horária inferior a retromencionada.

Art. 2.º - Fica contemplado nas mesmas condições no que se refere o Art. 1º e seus §§ desta Lei, complementação, disponibilizada também pelo Estado de Minas Gerais, da remuneração dos Enfermeiros, Técnicos de Enfermagem, Auxiliares de Enfermagem e Parteiras, integrantes do quadro de servidores do Município de Miravânia.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Miravânia, 25 de setembro de 2023.

ELZIO MOTA DOURADO
Prefeito Municipal

29/09/23



DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº XXXX DE 26 DE SETEMBRO DE 2023.

Aprova as regras de transferência dos recursos referentes a assistência financeira complementar do Ministério da Saúde, de que trata a Portaria GM/MS nº 1.135, de 16 de agosto de 2023.

A Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais - CIB-SUS/MG, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 14 da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e o art. 32 do Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011 e considerando:

- a Lei Federal nº 14.434, de 4 de agosto de 2022, que altera a Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, para instituir o piso salarial nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira;

- a Portaria GM/MS nº 1.135, de 16 de agosto de 2023 que estabelece os critérios e procedimentos para o repasse da assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras e dispõe sobre o repasse referente ao exercício de 2023; e

- a Resolução SES/MG nº 8.985, de 13 de setembro de 2023, que dispõe sobre a transferência dos recursos referentes a assistência financeira complementar do Ministério da Saúde, de que trata a Portaria GM/MS nº 1.135, de 16 de agosto de 2023, para viabilizar o pagamento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras no âmbito dos consórcios públicos de saúde e das entidades públicas e privadas, sob gestão do Estado de Minas Gerais.

DELIBERA:

Art. 1º - Ficam aprovadas, nos termos da Resolução SES/MG nº 8.985, de 13 de setembro de 2023, as regras de transferência dos recursos referentes a assistência financeira complementar do Ministério da Saúde, de que trata a Portaria GM/MS nº 1.135, de 16 de agosto de 2023, para viabilizar o pagamento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras no âmbito dos consórcios públicos de saúde e das entidades públicas e privadas, sob gestão do Estado de Minas Gerais.



Art. 2º - Fica aprovada a utilização de metodologia diversa àquela atualmente utilizada pelo Ministério da Saúde, por meio da Portaria GM/MS nº 1.135, de 16 de agosto de 2023, para possibilitar a transferência dos recursos referentes a assistência financeira complementar, substituindo a premissa de repasse para os responsáveis pela gestão do CNES da entidade beneficiada pela transferência direta às mantenedoras dos estabelecimento de saúde, que são efetivamente as responsáveis pelos pagamentos aos profissionais de que tratam o Piso Nacional.

Parágrafo único. Os repasses de que trata o caput deverão ser recepcionados na conta do respectivo Fundo de Saúde mantenedor.

Art. 3º - Ficam os municípios, com estabelecimentos de saúde que possuem CNES de Gestão Dupla, mas que, ao mesmo tempo, possuem mantenedoras que não são de responsabilidade e/ou gestão do Fundo Estadual de Saúde, mas sim do próprio Fundo Municipal de Saúde nos quais estão localizados, exclusivamente responsáveis por:

I - inserir e/ou atualizar os dados funcionais dos profissionais do grupo de enfermagem no sistema InvestSUS; e

II - realizar a transferência aos beneficiários dos recursos referentes a assistência financeira complementar do Ministério da Saúde, de que trata a Portaria GM/MS nº 1.135, de 16 de agosto de 2023, recepcionada diretamente do Fundo Nacional de Saúde no Fundo Municipal de Saúde, de forma retroativa ao mês de maio de 2023; ou pagar os profissionais diretamente ligados à sua estrutura direta e indireta.

Art. 4º - Ficam os municípios comprometidos por manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES daqueles estabelecimentos que estão sob sua gestão.

Art. 5º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 26 de setembro de 2023.

FÁBIO BACCHERETTI VITOR
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE E
COORDENADOR DA CIB-SUS/MG

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 27/09/2023 | Edição: 185-A | Seção: 1 - Extra A | Página: 1

Órgão: Ministério da Saúde/Gabinete da Ministra

PORTARIA GM/MS Nº 1.355, DE 27 DE SETEMBRO DE 2023

Dispõe sobre os valores referentes à parcela do mês de setembro de 2023, de que trata o Título IX-A da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, relativos ao repasse da assistência financeira complementar referente ao exercício de 2023.

A MINISTRA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87, da Constituição Federal, resolve:

Art. 1º Os valores referentes ao repasse da assistência financeira de que trata o Título IX-A da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, para a parcela do mês de setembro de 2023, observará o disposto no Anexo a esta Portaria, obtidos a partir dos critérios constantes do art. 1120-C da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017.

Art. 2º Os recursos orçamentários objeto desta Portaria devem onerar o Programa de Trabalho 10.122.5021.00UW (Assistência Financeira Complementar aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para o Pagamento do Piso Salarial dos Profissionais da Enfermagem).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NÍSIA TRINDADE LIMA

ANEXO

ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR DA UNIÃO DESTINADA AO CUMPRIMENTO DO PISO SALARIAL NACIONAL DE ENFERMEIROS,

TÉCNICOS E AUXILIARES DE ENFERMAGEM E PARTEIRAS PARA O MÊS DE SETEMBRO DE 2023

UF	IBGE	ESTADO/MUNICÍPIO	GESTÃO	VALOR TRANSFERIDO MAIO - AGOSTO (4 PARCELAS) - R\$	VALOR ATUALIZADO MAIO - AGOSTO COM NOVO LEVANTAMENTO EM SETEMBRO (4 PARCELAS) - R\$	VALOR ATUALIZADO EM SETEMBRO (1 PARCELA) - R\$	VALOR TRANSFERIDO EM SETEMBRO (ACERTO DE CONTAS MAIO - AGOSTO) + (1 PARCELA REFERENCIA SETEMBRO) - R\$
AC	120040	ACRE	ESTADUAL	2.487.359,00	3.642.143,80	910.535,95	2.065.320,75
AC	120001	ACRELÂNDIA	MUNICIPAL	99.924,00	164.038,52	41.009,63	105.124,15
AC	120005	ASSIS BRASIL	MUNICIPAL	188.513,00	188.512,84	47.128,21	47.128,05
AC	120010	BRASILEIA	MUNICIPAL	131.670,00	192.093,40	48.023,35	108.446,75
AC	120013	BUJARI	MUNICIPAL	99.116,00	99.448,72	24.862,18	25.194,90
AC	120020	CRUZEIRO DO SUL	MUNICIPAL	742.271,00	1.004.667,36	251.166,84	513.563,20
AC	120025	EPITACIOLÂNDIA	MUNICIPAL	236.483,00	273.442,80	68.360,70	105.320,50
AC	120030	FEIJO	MUNICIPAL	130.039,00	126.641,36	31.660,34	28.262,70
AC	120033	MANCIO LIMA	MUNICIPAL	94.329,00	199.898,84	49.974,71	155.544,55
AC	120034	MANOEL URBANO	MUNICIPAL	2.386,00	4.772,00	1.193,00	3.579,00
AC	120035	MARECHAL THAUMATURGO	MUNICIPAL	183.065,00	218.460,32	54.615,08	90.010,40
AC	120038	PLACIDO DE CASTRO	MUNICIPAL	96.169,00	78.763,76	19.690,94	2.285,70

MG	314220	MIRAI	MUNICIPAL	80.110,00	427.856,96	106.964,24	454.711,20
MG	314225	MIRAVANIA	MUNICIPAL	35.360,00	120.596,80	30.149,20	115.386,00
MG	314230	MOEDA	MUNICIPAL	7.213,00	30.581,80	7.645,45	31.014,25
MG	314240	MOEMA	MUNICIPAL	21.854,00	61.649,56	15.412,39	55.207,95
MG	314250	MONJOLOS	MUNICIPAL	5.627,00	62.481,48	15.620,37	72.474,85
MG	314260	MONSENHOR PAULO	MUNICIPAL	-	86.159,72	21.539,93	107.699,65
MG	314270	MONTALVANIA	MUNICIPAL	310.058,00	352.152,76	88.038,19	130.132,95
MG	314280	MONTE ALEGRE DE MINAS	MUNICIPAL	220.787,00	233.404,48	58.351,12	70.968,60
MG	314290	MONTE AZUL	MUNICIPAL	565.514,00	864.938,88	216.234,72	515.659,60
MG	314300	MONTE BELO	MUNICIPAL	7.551,00	17.066,84	4.266,71	13.782,55
MG	314310	MONTE CARMELO	MUNICIPAL	709.017,00	959.060,20	239.765,05	489.808,25
MG	314315	MONTE FORMOSO	MUNICIPAL	66.723,00	137.869,20	34.467,30	105.613,50
MG	314320	MONTE SANTO DE MINAS	MUNICIPAL	249.299,00	339.458,36	84.864,59	175.023,95
MG	314340	MONTE SIAO	MUNICIPAL	14.458,00	87.004,16	21.751,04	94.297,20
MG	314330	MONTES CLAROS	MUNICIPAL	4.235.876,00	11.838.471,00	2.959.617,75	10.562.212,75
MG	314345	MONTEZUMA	MUNICIPAL	88.879,00	195.901,96	48.975,49	155.998,45
MG	314350	MORADA NOVA DE MINAS	MUNICIPAL	58.234,00	177.595,76	44.398,94	163.760,70
MG	314360	MORRO DA GARÇA	MUNICIPAL	-	25.055,44	6.263,86	31.319,30
MG	314370	MORRO DO PILAR	MUNICIPAL	-	74.174,04	18.543,51	92.717,55
MG	314380	MUNHOZ	MUNICIPAL	49.713,00	154.096,92	38.524,23	142.908,15
MG	314390	MURIAE	MUNICIPAL	239.595,00	7.700.924,00	1.925.231,00	9.386.560,00
MG	314400	MUTUM	MUNICIPAL	179.329,00	527.804,08	131.951,02	480.426,10
MG	314410	MUZAMBINHO	MUNICIPAL	30.175,00	50.797,28	12.699,32	33.321,60
MG	314420	NACIP RAYDAN	MUNICIPAL	-	84.445,88	21.111,47	105.557,35
MG	314430	NANUQUE	MUNICIPAL	441.968,00	529.499,36	132.374,84	219.906,20
MG	314435	NAQUE	MUNICIPAL	52.412,00	165.627,04	41.406,76	154.621,80
MG	314437	NATALANDIA	MUNICIPAL	-	61.063,56	15.265,89	76.329,45
MG	314440	NATERCIA	MUNICIPAL	139.198,00	166.779,44	41.694,86	69.276,30
MG	314450	NAZARENO	MUNICIPAL	43.496,00	81.240,80	20.310,20	58.055,00
MG	314460	NEPOMUCENO	MUNICIPAL	273.204,00	331.561,24	82.890,31	141.247,55
MG	314465	NINHEIRA	MUNICIPAL	147.610,00	217.986,80	54.496,70	124.873,50
MG	314467	NOVA BELEM	MUNICIPAL	106.115,00	114.187,12	28.546,78	36.618,90
MG	314470	NOVA ERA	MUNICIPAL	305,00	206.428,96	51.607,24	257.731,20
MG	314490	NOVA MODICA	MUNICIPAL	97.095,00	110.960,04	27.740,01	41.605,05
MG	314500	NOVA PONTE	MUNICIPAL	85.561,00	110.446,48	27.611,62	52.497,10
MG	314505	NOVA PORTEIRINHA	MUNICIPAL	71.263,00	77.536,68	19.384,17	25.657,85
MG	314520	NOVA SERRANA	MUNICIPAL	1.025.860,00	1.522.334,00	380.583,50	877.057,50
MG	313660	NOVA UNIAO	MUNICIPAL	15.351,00	108.065,40	27.016,35	119.730,75
MG	314530	NOVO CRUZEIRO	MUNICIPAL	448.495,00	445.124,72	111.281,18	107.910,90
MG	314535	NOVO ORIENTE DE MINAS	MUNICIPAL	141.671,00	281.436,12	70.359,03	210.124,15
MG	314537	NOVORIZONTE	MUNICIPAL	22.422,00	137.833,72	34.458,43	149.870,15
MG	314540	OLARIA	MUNICIPAL	82.338,00	71.240,44	17.810,11	6.712,55
MG	314545	OLHOS-D'AGUA	MUNICIPAL	44.646,00	99.269,24	24.817,31	79.440,55
MG	314550	OLIMPIO NORONHA	MUNICIPAL	8.782,00	11.069,12	2.767,28	5.054,40
MG	314560	OLIVEIRA	MUNICIPAL	1.859.554,00	2.318.447,04	579.611,76	1.038.504,80
MG	314570	OLIVEIRA FORTES	MUNICIPAL	-	25.101,52	6.275,38	31.376,90
MG	314580	ONCA DE PITANGUI	MUNICIPAL	16.724,00	19.237,84	4.809,46	7.323,30